

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 2021 de 02 de Março de 2022

Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.875, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o Programa de Melhoria Genética do Rebanho por meio de Inseminação Artificial (IATF) e Fertilização In Vitro (FIV).

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 92, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Lei Municipal nº 1931/2005 que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Municipal de Melhoria Genética do Rebanho, inclusive com a participação financeira do produtor beneficiado;

CONSIDERANDO que a melhoria genética do rebanho, por meio de fertilização in vitro, tem mostrado resultados satisfatórios e melhoria da produtividade ao pequeno produtor rural;

CONSIDERANDO ser uma das premissas do desenvolvimento municipal o investimento na sustentabilidade das pequenas propriedades rurais, objetivando a produção de alimentos e geração de renda nos distritos e povoados;

DECRETA:

Art. 1º. A oferta de Serviços de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Fertilização In Vitro (FIV) em bovinos de leite e corte com a finalidade de promover melhoria do rebanho nas propriedades do Município será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com participação financeira do produtor beneficiado.

Art. 2º. O apoio do Município se dará na contratação e acompanhamento dos serviços de avaliação ginecológica, seleção dos animais, protocolo de IATF, inseminação artificial IATF, diagnóstico de gestação com ultrassom nos bovinos de leite e corte, e a contratação de serviços de Fertilização In Vitro (FIV) contemplando avaliação ginecológica, seleção e protocolo nas receptoras, aspiração folicular das doadoras, transferência dos embriões nas receptoras e diagnóstico de gestação positiva com ultrassom, nos bovinos de leite e corte, possibilitando economia de escala ao produtor e subsidiada pelo Município.

Art. 3º. O produtor interessado em participar do Programa deverá realizar cadastro junto da Secretaria de Desenvolvimento Rural, informando o número de matrizes que possui propensas a receber a inseminação.

Art. 4º. Os serviços de inseminação artificial IATF e FIV deverão ser executados de acordo com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços, supervisionados por técnicos da Prefeitura e acompanhados pelo produtor ou preposto a seu serviços.

Art. 5º. O protocolo de melhoria genética do rebanho contempla ações de fertilização in vitro FIV e inseminação artificial IATF com as seguintes etapas:

I - DA FERTILIZAÇÃO IN VITRO:

a. ETAPA 01 - (FIV) Seleção das Doadoras e/ou Receptoras

- Avaliar as receptoras e/ou doadoras aptas ao processo;
- Avaliação e seleção das receptoras;
- Protocolar as receptoras selecionadas;
- Orientar sobre a mineralização e manejo alimentar das receptoras;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal;

- Realizar o exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

a. ETAPA 02 - Entrega

- Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das receptoras e reprodutores, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 03 - Seleção da Genética, Aspiração Folicular e Maturação *In Vitro*

- Seleção da doadora e do reprodutor;
- Aspiração das doadoras, guiada por ultrassom;
- Recepciona os oócitos coletados pela equipe de aspiração;
- Seleciona os oócitos viáveis;
- Definição dos acasalamentos;
- Realização da fertilização *in vitro* no laboratório;
- Desenvolvimento dos embriões (cultivo *in vitro*).
- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.
- Seleção e fornecimento do Sêmen e acasalamento será disponibilizado pelo produtor. (Sexado)

a. ETAPA 04 - Entrega

- Relatório contendo informações sobre a realização da aspiração folicular contendo número de oócitos viáveis e inviáveis e descrição da maturação *in vitro*, validado pela empresa demandante. Fornecer relatório com o acasalamento dirigido incluindo o registro genealógico da doadora e do reprodutor escolhidos.

a. ETAPA 05 - Implantação dos Embriões

- Ao término do período de maturação, os embriões viáveis são classificados e envasados individualmente em palhetas, para que possam ser transferidos nas vacas receptoras. Implantar apenas embriões em estágio de maturação adequado para o procedimento.

a. ETAPA 06 - Entrega

- Relatório contendo a descrição do processo de implantação dos embriões e suas classificações (estágios) e as vacas que os recepcionaram, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 07 - Diagnóstico de Gestação

- Diagnostico de gestação das vacas transferidas e ressincronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptas a serem reprotocoladas;
- O diagnóstico de gestação é feito por imagem, através de um aparelho de ultrassom, entre o 35º e 40º dia da realização da transferência de embriões. São, então, separados os animais não gestantes e feito um trabalho de hormonioterapia, a fim de que sejam fertilizados por Inseminação Artificial (IA).

a. ETAPA 08 - Entrega

- Relatório (s) final (ais) com o respectivo comprovante (s) de visita (s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenhas pela transferência de embrião), além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional confirmado de no mínimo 60 dias, validado pela empresa contratada.

II - DOS PROTOCOLOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IATF)

a. ETAPA 01 - Seleção das Fêmeas

- Avalia as novilhas e/ou vacas aptas ao processo;
- Seleção dos animais;
- Protocolar as novilhas e vacas selecionadas;
- Orientar sobre a mineralização e manejo alimentar dos animais selecionados;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal;
- Realizar o exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

a. ETAPA 02 - Entrega

- Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das fêmeas e reprodutores, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 03 - Seleção da Genética do Touro

- Seleção do sêmen disponibilizado pelo Produtor ou pela Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- Definição dos acasalamentos;
- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.

a. ETAPA 04 - Entrega

- Fornecer relatório com o acasalamento dirigido

a. ETAPA 05 - Inseminação

- Realizar o procedimento de inseminação artificial em tempo fixo, no dia e horário definido no protocolo realizado na propriedade

a. ETAPA 06 - Entrega

- Relatório contendo a descrição do processo de inseminação e as vacas que os foram inseminadas, validado pela empresa contratada.

a. ETAPA 07 - Diagnóstico de Gestação

- Diagnóstico de gestação das vacas inseminadas e ressincronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptas a serem reprotocoladas;
- O diagnóstico de gestação é feito por imagem, através de um aparelho de ultrassom, entre o 35º e 40º dia da realização da transferência de embriões. São, então, separados os animais não gestantes e feito um trabalho de hormonioterapia, a fim de que sejam fertilizados por Inseminação Artificial (IA) ou monta natural, com uso de touro (sendo permitido somente mais um protocolo animal/ano).

a. ETAPA 08 - Entrega

- Relatório (s) final (ais) com o respectivo comprovante (s) de visita (s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenhas pela inseminação), além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional confirmado de no mínimo 60 dias, validado pela empresa contratada.

Art. 6º. São obrigações do Produtor que se cadastrar no programa:

I - Proceder ao acompanhamento e à supervisão das consultorias tecnológicas desenvolvidas em sua propriedade;

II - Disponibilizar condições de infraestrutura, mão-de-obra, contenção dos animais e segurança para a realização dos trabalhos técnicos, responsabilizando-se por qualquer ocorrência que possa surgir pela falta desses itens;

III - Fornecer doadoras e/ou receptoras que tenham perfil (escore de condição corporal, idade, sanidade e etc.) para receber o embrião.

IV - Acatar as orientações dos técnicos relativas aos procedimentos de nutrição, sanidade dos animais, readequação estrutural, bem como aos cuidados das animais gestantes;

V - Retirar o touro das receptoras / matrizes a serem protocoladas 40 dias antes da sua avaliação e condicioná-las em pastos que não possuem touros aos arredores;

VI - Manter o controle sanitário em dia (vacinas reprodutivas). Mostrar o cronograma à prestadora de serviço;

VII - Fornecer uma nutrição balanceada, inclusive suplementada com sal proteinado (sem ureia) e/ou reprodutivo, evitando-se oscilação brusca na dieta dos animais;

VIII - Aplicar carrapaticidas e vacinas até o início do protocolo de sincronização ou somente após o diagnóstico de gestação de 60 dias;

IX - Utilizar brinco repelente para o controle de moscas;

X - Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente de retorno do cio. Caso contrário, a receptora será considerada prenhe;

XI - Fornecer vacas ou novilhas aptas;

XII - Informar, fornecer e auxiliar a coleta de dados, de estrito interesse técnico, além do cumprimento integral das orientações emitidas pelo consultor em atividade;

XIII - Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço;

XIV - Atender a equipe técnica do programa nas datas e horários agendados, pela entidade executora dos serviços.

XV - Reportar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, qualquer problema encontrado durante o atendimento;

XVI - Avaliar o serviço prestado

XVII - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

XVIII - Após a entrega dos serviços prestados, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada;

XIX - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora de serviços contratada pelo Município;

XX - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

XXI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

prestadora de serviços contratada;

XXII - Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

XXIII - Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

XXIV - É de responsabilidade do Produtor e/ou do Município o fornecimento dos sêmens, para a prestação dos serviços de (IATF).

Art. 7º. Os serviços serão realizados nas propriedades rurais cadastradas, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

Art. 8º. O produtor é responsável pelo adimplemento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços que lhe forem prestados, e serão considerados aptos para pagamento o número de prenhezes confirmadas (FIV), importância que será recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do boleto bancário de pagamento por parte da Secretaria responsável.

Art. 9º. A inadimplência implicará na inscrição do valor devido na Dívida Ativa e a exclusão do produtor do Programa e suspensão das atividades ainda não concluídas.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.876, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Esportes”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013 que institui o Conselho Municipal de Esportes;

Considerando a destituição de membros representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, nomeados pelo Decreto Municipal nº 10.768, de 01/12/2021, gestão 2021/2023;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.690/2013, como membros do Conselho Municipal de Esportes, os seguintes Conselheiros:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

Representantes vinculados à área de Desportos

Pedro Henrique Lima de Oliveira em substituição a Weslei Carlos de Souza;

II - Integrantes da Sociedade Civil:

Representantes da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana (ADEM).

Lidiane Cristina Estevan, em substituição a Felipe Sena Marques da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.877, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 004/2022 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 004/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 004/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 17/02/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do

dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 004/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 004/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2007, em 17/02/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (hum) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 004/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 254, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando que José Carlos Sampaio de Castro, Secretário Municipal de Fazenda, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Samira Figueiredo Magalhães, interinamente**, no cargo de **Secretária Municipal de Fazenda**, durante o período de gozo de férias do titular, iniciando-se em **02 de março de 2022** e encerrando-se em **21 de março de 2022**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 255, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício

interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Eliezer Geraldo de Aquino** para o cargo comissionado de **Diretor de CMEI**, a partir de 02 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE CESSÃO DE USO CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARIANA - CAMAR **OBJETO:** Cessão de 03 caminhões adequados e equipados para execução de serviço de coleta seletiva na sede do Município e distritos pela cessionária.

PRAZO: 10 anos **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.66/93. Mariana, 21/06/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE MARIANA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 28/10/2021 **VALOR:** R\$ 20.400,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.608.0011.2.536-335041 1100 ficha 579 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Prefeito Municipal em Exercício.